



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 182/2022

Data: 21 de dezembro de 2022.

Súmula: Concede reajuste de 10% (dez por cento) da Unidade Padrão Fiscal - UPF de Bandeirantes(PR), para o exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 10% (dez por cento), o valor da Unidade Padrão Fiscal de Bandeirantes/PR, que passa a ser R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos), para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em, 21 de dezembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal.